

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000755/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/05/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021552/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46666.001435/2019-67  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST DE SERV DE SAUDE, CNPJ n. 36.537.553/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FERNANDO ASSUMPCAO;

E

SMH SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n. 31.160.674/0001-87, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JORGE DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos Hospitalares, Clínicas Médicas e Dentárias, Clínicas Veterinárias e Casas de Saúde, Empregados em Banco de Sangue, Empregados em Laboratórios de Análises Clínicas (Técnicos e Auxiliares de Laboratório), em exercício em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, Empregados em Consultórios Médicos e Dentários, Empregados em empresas de terceirização e Prestadoras de Serviços, que exerçam seu trabalho em hospitais, clínicas e casas de saúde, celetistas do serviço público municipal que trabalham em hospitais e clínicas, empregados em laboratórios químicos, farmacêuticos e de farmácia de manipulação, que exerçam seu trabalho em hospitais, clínicas e casas de saúde, também aqueles que trabalham em farmácias de manipulação, empregados em casa de repouso, retiros e pousadas, da área de saúde, profissionais de enfermagem (técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, atendente de enfermagem, agente de saúde comunitário, visitador sanitário, trabalhando ou não em hospitais e clínicas), técnicos, duchistas, massagistas empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde; técnicos e auxiliares de laboratórios de patologias clínicas (operador de Cobalterapia, de Eletroencefalografia, Eletrocardiografia, de Hemoterapia), que exerçam sua função em hospitais, clínicas e casas de saúde; atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, pedicuros, empregados em lavanderia, copeiras, cozinheiras, auxiliar de higienização, auxiliar de serviços gerais, manutenção, profissionais de caldeira, telefonista, empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde, com abrangência territorial em Petrópolis/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO**

O piso mínimo profissional, a ser praticado pela empresa entre 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 será equivalente a R\$ 1.105,30 (hum mil cento e cinco reais e trinta centavos).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao...> 17/05/2019

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de julho de 2018, será concedido reajuste no equivalente a 3,53%, equivalente ao INPC acumulado, entre julho de 2017 e junho de 2018, que deverá incidir sobre os salários base efetivamente recebidos em 30/06/2018, com a compensação dos aumentos espontâneos ou legais concedidos neste período, ressalvados os decorrentes de promoção.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais apuradas entre julho de 2018 e dezembro de 2018 serão quitadas à partir de janeiro de 2019, em seis parcelas iguais e sucessivas, terminando em junho.

Parágrafo terceiro: Aos empregados dispensados, serão quitados integralmente os valores das diferenças salariais, decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, em termo de rescisão de contrato de trabalho ou rescisão complementar.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE PAGAMENTO**

Obriga-se o hospital, quando efetivar o pagamento de seus empregados mediante cheque e/ou crédito bancário, estabelecer condições para que os laboristas possam receber no mesmo dia de sua emissão, sem que sejam prejudicados em seus horários de refeições ou descanso.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO EM FOLHA**

O hospital poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do Convênio MTB/CEF, bem como, prestações referentes a financiamento de tratamentos odontológicos feito pelo sindicato conveniente, mensalidades de seguros de vida, vales farmácia e/ou mercado, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não exceder 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Será obrigatório o uso pelo hospital de envelopes ou contra-cheques de pagamento com timbre ou carimbo, em que se discriminem claramente a remuneração percebida pelo empregado, o período correspondente, os títulos pagos, inclusive FGTS, as horas extras efetivamente trabalhadas e os respectivos descontos legais.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

##### **CLÁUSULA OITAVA - PRODUTIVIDADE**

A título de produtividade será concedido a todos os integrantes da categoria profissional do Sindicato, o equivalente de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base corrigido, sendo que tal concessão não serve como precedente para dissídios posteriores.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional do **sindicato**, serão pagas de acordo com a legislação vigente.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO**

O Hospital se compromete a pagar o equivalente a 5% (cinco por cento) ao funcionário que completar 03 (três) anos de serviços ininterruptos ao hospital, cujo percentual deverá incidir sobre o salário base do empregado.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

A partir do mês de julho de 2012, os valores que antes eram quitados com a rubrica GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, passarão a ser quitados como adicional de insalubridade, não gerando qualquer direito aos funcionários em reclamar o acúmulo dos valores adicional de insalubridade e gratificação especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE PARA SERVIÇOS DE AMBIENTE FECHADO**

O hospital se compromete a substituir o índice e base de cálculo do adicional de insalubridade para o funcionário prestar serviços nos setores de CTI - Centro de Tratamento Intensivo e Centro Cirúrgico, cujo adicional será de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, sendo que tal benefício somente será concedido aos empregados lotados para os referidos setores, não havendo, portanto, incorporação ao salário no caso de transferência de setor.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO**

Durante a jornada de trabalho do funcionário, o hospital fornecerá a seus empregados, almoço ou jantar, sendo que para aqueles que optarem por tal benefício sofrerão um desconto mensal no valor de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos), por cada refeição, para o reembolso dos gastos com alimentação, cuja importância poderá ser reajustada de acordo com a variação de mercado, sendo que o sindicato reconhece que tal concessão não constitui qualquer complemento salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO - LANCHES NOTURNOS**

O **hospital** fornecerá gratuitamente aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos, em suas dependências, gratuitamente, lanches em meio à jornada de trabalho, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA**

O Hospital fornecerá mensalmente uma cesta básica aos seus funcionários que trabalharem no período igual ou superior a 15 (dias) quinze dias por mês.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO DE RETIRADA**

Os funcionários se comprometem em proceder à retirada das cestas básicas até no máximo cinco dias úteis, a contar da data da chegada das mesmas, o que será de pronto informado pelo hospital, sob pena de perda do direito à mesma, valendo ressaltar que os produtos e fornecedores serão exclusivamente escolhidos pela própria diretoria do hospital.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DESCONTO**

Desde já o hospital fica autorizado em proceder o desconto mensal dos salários dos funcionários na importância de R\$ 2,00 (dois reais) a título de cesta básica.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICENÇA**

Fica estabelecido que os funcionários que estiverem em período de qualquer licença, ou atestado médico, não receberão este benefício.

##### **PARÁGRAFO QUARTO – DA OPOSIÇÃO**

O hospital não estará obrigado em conceder a cesta básica para aqueles funcionários que, expressamente, recusarem tal benefício, ou ainda, o desconto no salário conforme previsto acima.

##### **PARÁGRAFO QUINTO - DA INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO**

Fica estabelecido que o benefício ora concedido vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, não constituindo cláusula pré-existente, já que o hospital terá ampla liberdade de cancelar o fornecimento das cestas básicas ao término do prazo de vigência do presente acordo coletivo. Assim, tal benefício não poderá ser considerado como salário *in natura*, não se incorporando, portanto, ao salário do funcionário.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CRECHES**

O Hospital é obrigado a instalar local destinado à guarda de crianças até 6 (seis) meses de idade, quando existentes a seus serviços mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, sendo permitida a realização de convênio com creches existentes na comarca.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE  
CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

O **hospital** se obriga a anotar as carteiras de trabalho de seus empregados, delas fazendo constar as funções por eles efetivamente exercidas, em observância ao estabelecido no Código Brasileiro de Ocupações.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE  
PESSOAL E ESTABILIDADES  
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS DE RECICLAGEM**

Os cursos de reciclagem de treinamento de serviços desenvolvidos pelo **hospital** serão realizados preferentemente durante do horário normal de trabalho, fazendo jus os participantes, ao recebimento de horas extras quando realizados fora da jornada normal e exigido o comparecimento do funcionário pelo hospital.

**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS**

Nos casos de substituições temporárias, por férias ou licença, desde que por período superior a 30 (trinta) dias, ficam assegurados ao substituto os salários pagos ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

**FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUEBRA DE MATERIAL**

A quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho das funções exercidas pelos empregados não lhes poderão ser cobradas ou descontadas, salvo na hipótese de dolo ou culpa comprovada.

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

O hospital assegurará à empregada gestante garantia no emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença gestante constitucionalmente assegurada.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS VITIMADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Aos vitimados por acidente de trabalho será aplicado o que dispuser a legislação vigente.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO APOSENTÁVEL**

Aos empregados em via de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para gozo do benefício "por tempo de serviço ou idade", e, que prestaram seus serviços ao **hospital** pelo período ininterrupto de 3 (três) anos, o **hospital** assegurará garantia no emprego pelo período de 1 (hum) ano, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensas por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo o empregado não requerer jubilação.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA COMUNICAÇÃO**

A garantia prevista no *caput* somente iniciará a partir do momento em que o funcionário expressamente demonstrar ao hospital, através de documento emitido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, que se encontra no período de pré-aposentadoria, ficando desde já estipulado que tal garantia não será concedida de forma retroativa.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO EMPREGADO EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

O **hospital** reconhece como o Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde o dia 12 (doze) de maio, sendo esta data considerada como jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para fins de justificações de ausências, e considerando que o hospital possui serviço de medicina do trabalho, somente serão reconhecidos como válidos os atestados médicos emitidos pelo serviço de medicina do trabalho do próprio hospital.

**PARÁGRAFO ÚNICO - FORÇA MAIOR**

Excetuam-se os casos em que o funcionário não tiver condições físicas de comparecer nas dependências do hospital para realizar o exame, sendo permitido nesta hipótese a apresentação do atestado médico de outros estabelecimentos, desde que conveniados ao SUS e apresentados no departamento pessoal do hospital até 3 (três) dias após o evento, sob pena de sofrer o desconto por ausência injustificada.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGIME DE PLANTÕES**

Dada a natureza especial dos trabalhos hospitalares, fica facultada ao Hospital a adoção de horários em regime de plantões de 12x36, 12x48, 24x72 e 12x60 horas, não se caracterizando como hora extra, se constituindo, portanto, jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A troca de plantão um um funcionário substitui o outro não será considerado como labor extraordinário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Mantidas as condições salariais e sociais decorrentes de instrumento próprio e específico, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional em exercício na empresa signatária poderá ser cumprido, somente para os empregados diaristas, em regime de compensação para a supressão dos sábados, sendo que os funcionários trabalharão 4 (quatro) dias na semana com acréscimo de 1 (uma) hora de jornada normal diária e 1 (um) dia da semana trabalharão em seus horários normais, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excluindo os profissionais que trabalham em regime de plantão.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA ADESÃO**

Os funcionários que forem admitidos após a assinatura do presente acordo coletivo passarão a reger-se pelo regime de compensação ora pactuado, desde que previamente notificados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS**

De acordo com o artigo 59, parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas, com redação dada pela Lei 9.601/98 e legislação superveniente o Hospital fica autorizado a adotar o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - REGIME DE COMPENSAÇÃO**

O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitado o limite de 2 (duas) horas para os funcionários diaristas, ou, o intervalo mínimo de 12 (doze) horas de descanso para os empregados plantonistas que prestam serviços sob a escala de 12x36 horas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FOLGA**

Além da compensação prevista na forma constante do caput desta cláusula, o Hospital poderá adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, ou, folga, para reposição posterior, no mesmo quantitativo de horas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS LIMITES DE HORAS**

O total de horas normais de trabalho que integram o período de vigência do Banco de Horas, isto é, as horas que serão compensadas, nunca poderão exceder a 2 (duas) horas ao dia para os funcionários diaristas, e, 12 (doze) horas por plantão para os funcionários plantonistas, sendo que nesse caso será obrigatória a concessão de intervalo de repouso de pelo menos 12 (doze) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO – DO PAGAMENTO**

Poderá o Hospital, no curso do contrato, pagar o adicional extraordinário na forma da lei, de horas a serem compensadas, em caso de não concessão da compensação.

**PARÁGRAFO QUINTO – DO PRAZO**

O Hospital poderá fixar a compensação das horas através de escalas semanais, quinzenais ou mensais, mas nunca superior ao período de vigência do presente acordo. O Hospital se obriga a quitar em sua totalidade com os devidos acréscimos legais, e, no primeiro mês subsequente ao término do presente acordo, as horas de trabalho não compensadas no período de vigência deste acordo. Não será permitida a compensação no próximo acordo coletivo a ser firmado entre as partes.

**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Reconhecem as partes que, em função da peculiaridade do serviço de emergências médicas, os intervalos de descanso previsto nos artigos 66 e 71 da CLT, serão respeitados e adequados à especificidade do serviço, sendo que, a empresa indenizará o horário de almoço não usufruído, em casos excepcionais.

**CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Os empregados estudantes regularmente matriculados em cursos oficiais e reconhecidos, terão abonadas suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares, coincidentes e conflitantes com seu horário de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento no prazo 72 (setenta e duas) horas.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DO PIS**

Fica assegurado aos empregados do hospital o recebimento de salário referente às horas em que tiver que se afastar para recebimento do PIS, desde que efetivamente comprovado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES**

Desde que exigido pelo **hospital** e/ou autoridades competentes, constituirá obrigação do mesmo o fornecimento gratuito e a título de comodato de uniformes completos a seus empregados, em número mínimo de 2 (dois) por ano e de tecido não transparente, não se caracterizando tal concessão como salário *in natura*.

**RELAÇÕES SINDICAIS**  
**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PERMISSIBILIDADE À DIRETORIA DO SINDICATO**

Dentro do horário normal de expediente, previamente autorizado pela Direção Administrativa, o **hospital** franqueará aos diretores do **sindicato** suas dependências, observadas as normas de segurança que se impuserem.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

O **hospital** encaminhará ao **sindicato** cópias das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

Em virtude de o **SINDICATO** prestar assistência à categoria, sendo associado ou não, torna-se obrigatório o desconto em folha da mensalidade social, sendo esta no importe equivalente a 3% (três por cento) do Piso Regional fixado para os Trabalhadores em Serviços de Saúde e Higiene, desde que, autorizado pelo empregado, podendo a qualquer tempo ser cancelada esta autorização, em respeito ao princípio da liberdade sindical inserida em nossa Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As contribuições descontadas dos empregados, desde que, devidamente autorizadas, serão repassadas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, sob pena, de não o fazendo, o valor ser acrescido de uma multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ressalvado a apuração do crime de Apropriação Indébita.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS**

O **hospital** permitirá ao **sindicato** colocar em seu quadro de avisos, publicações de seu interesse, sendo vedado o uso para matéria de cunho político-partidário, ideológico, religioso e pessoal, impondo-se, porém, prévia autorização da direção administrativa do hospital.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho está ajustado por dois anos, ficando apenas pendente a negociação das cláusulas econômicas na data base em julho de 2019.

JOSE FERNANDO ASSUMPCAO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST DE SERV DE SAUDE

**JORGE DE OLIVEIRA  
SÓCIO  
SMH SOCIEDADE MEDICO HOSPITALAR LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.